ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt

CADERNO DE ENCARGOS

CPG/3/2021

"Aquisição de Serviço de Aluguer de Envelopadora para a Sede da Ordem dos Psicólogos Portugueses"

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 1.º

(Objecto do contrato)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de Serviço de Aluguer de Envelopadora para a Sede da Ordem dos Psicólogos Portugueses"**, com as características especificadas no artigo seguinte.

Artigo 2.º

(Especificações do contrato)

1. A Envelopadora a adquirir deverá possuir as seguintes características:
   1) N.º de Equipamentos: 1
   2) 2.500 encartamentos por hora
   3) Capacidade de leitura óptica (códigos de barras, OCR, OMR, BCR e 2D)
   4) Capacidade do alimentador: 352 folhas A4;
   5) N.º de Alimentadores: 2 ½
   6) Colour TouchScreen;
   7) Memórias de Trabalho: 50
   8) Mailing System Interface;

2. O serviço a adquirir deverá incluir, no mínimo, assistência técnica ilimitada no período de 12 meses.
3. Decorrido o período referido em 2 supra, a assistência técnica poderá será processada através de custo por chamada técnica
4. Sem prejuízo de outros níveis de serviço (SLA) fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

   a. Operação, manutenção e gestão (OMG) do equipamento;

   b. Garantir que o tempo de reposição do serviço afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.

   c. caso o prazo estabelecido na alínea anterior, seja ultrapassado, terá de ser garantido um equipamento de substituição.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

5. Esta aquisição contempla a entrega, instalação do equipamento e formação relativa ao funcionamento do mesmo.

Artigo 3.º

(Preço Base)

1. O preço base que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, conforme disposto no art.º 47.º do CCP é de **€7.900,00** (sete mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aplicável nos seguintes termos:
   i. €7.600,00 (sete mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela execução das prestações compreendidas nos números 1, 2, 4 e 5 do artigo 2.º;
   ii. €300,00 (trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela eventual execução dos serviços de assistência técnica previstos no número 3 do artigo 2.º.
2. O montante referido no número 1 do presente artigo corresponde ao valor máximo da prestação de serviços a contratar, para um período de vigência de 36 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Local de Execução do Contrato)

Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo das obrigações de formação e assistência técnica a prestar na sede da OPP.

Artigo 5.º

(Prazo e Duração do Contrato)

1. O contrato terá a duração de 36 meses, com data de início na assinatura do contrato.
2. O contrato cessa imediatamente se, antes de decorrido o prazo máximo, for atingido o valor máximo do contrato.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 6.º

(Preço Contratual)

1. Pela aquisição do serviço objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega.

Artigo 7.º

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (Sessenta) dias após a receção das respetivas faturas mensais, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos serviços.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da OPP, com periocidade mensal, com referência aos documentos que lhe deram origem.

Artigo 8.º

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP, o colaborador da Área de Espaços e Equipamentos – João Maria.
2. Caso o gestor de contrato detete desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 9.º

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.

Artigo 10.º

(Objecto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Artigo 11.º

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contractos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 12.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contractos Públicos.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

A Direcção da OPP,

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSE MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428
Data: 2021.06.02 14:28:50 +0100

CHAVE MÓVEL

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-Presidente da

Ordem dos Psicólogos Portuguese

SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE

Assinado de forma digital por SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE
Dados: 2021.05.31 15:05:14 +01'00'

Sofia Ramalho

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **Renata Carla da Silva Benavente**
Num. de Identificação: BI10107092
Data: 2021.05.31 20:49:22+01'00'

CHAVE MÓVEL

Renata Benavente